



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 030/2015

SÚMULA: Autoriza a firmar termo de permissão de uso de bem público por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Noemi Schmidt de Moura, Prefeita do Município de Catanduvas, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º)- Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar termo de permissão de uso com a APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Idoso, Infância e a Família de Catanduvas, CNPJ 78.119.658/0001-04, pessoa jurídica de direito privado e declarada de utilidade pública municipal – lei nº 12/83, do bem público abaixo descrito.

• **BEM IMÓVEL**

Barracão do galpão do produtor em alvenaria medindo 1.260,23m², para uso como "centro de eventos", localizado na fração ideal (parte) do lote rural nº 45-A na Gleba 03 da Colônia Tormenta", registrado no patrimônio público sob o nº 4814, contendo os seguintes bens móveis: 100 (cem) mesas em metalmix - patrimônio 7701 a 7800; 400 (quatrocentas) cadeiras em metalmix - patrimônio 7662 a 7700 e 7801 a 8161; 01 (uma) geladeira cônsul CRD-45-duplex - patrimônio nº 7660; 01 (UM) congelador cônsul CHA-31 310 litros - patrimônio nº 7661; 01 (um) forno industrial Dako couraçado à gás (sem botijão de gás) - patrimônio nº 2511.

Parágrafo Primeiro- No Termo a ser celebrado, será fixado:

I- Que a entidade poderá usar gozar e dispor do imóvel, inclusive locar o imóvel para terceiros ou outras entidades, ficando proibida a venda e a entrega do mesmo em garantia para qualquer fim;

II- Que recairá sobre a pessoa jurídica contratante toda a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e administrativa que venha a ocorrer em razão da locação do imóvel para a realização de eventos.

Parágrafo Segundo- Fica dispensada a realização de processo licitatório, em razão da condição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal, bem como por se tratar de ato precário da administração municipal.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 22 de outubro de 2015.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA